

TC-004297.989.18-8

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Carlos Alberto Lisi.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. 2018. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ÍNDICE INFLACIONÁRIO. CRÉDITOS ADICIONAIS. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NÃO CONCRETIZADA. DESPESA DE PESSOAL. LIMITE DE ALERTA. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO. LICITAÇÕES. E EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS. INFRAESTRUTURA DO ALMOXARIFADO. SISTEMA AUDESP. INCONSISTÊNCIA. GESTÃO AMBIENTAL. ADIANTAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit: -4,87%	
Ensino <i>(Constituição Federal, artigo 212)</i>	29,53%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério <i>(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</i>	83,17%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</i>	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde <i>(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)</i>	29,71%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</i>	50,04%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Saltinho, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006540.989.16-7

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Carlos Alberto Lisi.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Aplicação total no ensino: 28,25%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 84,71%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 30,19%; Gastos com pessoal: 49,29%; Encargos sociais: Recolhimento de FGTS a servidores comissionados (relevado); Resultado da execução orçamentária: Superávit 4,45%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2017, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Alertou a Municipalidade quanto à superação do limite de 90% da Despesa de Pessoal prevista no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou que a Fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, no referido voto, em suas inspeções futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício e Relatora

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 07.09.19 – p. 25.